

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Inclui no calendário oficial de eventos turísticos do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira/PB. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo: O projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira – PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade.. Referida festa colabora para geração de empregos e circulação da economia da cidade, na medida em que proporciona maior circulação de pessoas na região.

Voto do Relator: O Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico (art. 24, VII, CF). A instituição de eventos no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Governador (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

Parecer pela Constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. TANILSON SOARES (SUBSTITUÍDO PELO DEP. FELIPE LEITÃO)

P A R E C E R -- Nº 140 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 171/2023**, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que *“Inclui no calendário oficial de eventos turísticos do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira/PB”*.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira – PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade.. Referida festa colabora para geração de empregos e circulação da economia da cidade, na medida em que proporciona maior circulação de pessoas na região

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura da seguinte forma:

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum proporcionar os meios de acesso à cultura. Ademais, de acordo com o art. 24, VII, da Constituição Federal, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3, V, e no art. 7º, §2º, VII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Dessa maneira, o projeto de lei em análise tem o objetivo de destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira/PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade e de outras da região.

Ademais, é importante destacar que durante a realização do tradicional festejo, amplia-se a movimentação de pessoas no município, possibilitando-se a visitação de pessoas oriundas de outras regiões do Estado, o que colabora para a geração e circulação da economia da cidade.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito ao mérito, entendo que a proposta bem promove o desenvolvimento do turismo, comércio e prática esportiva objetivando destacar a expressão religiosa e cultural da tradicional Festa de Santa Maria Madalena, em Teixeira – PB. A festividade representa meio de externar a fé e a cultura de grande parte da população da cidade. Referida festa colabora para geração de empregos e circulação da economia da cidade, na medida em que proporciona maior circulação de pessoas na região.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 171/2023**.

É o voto.

Plenário José Mariz, em 11 de abril de 2023.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

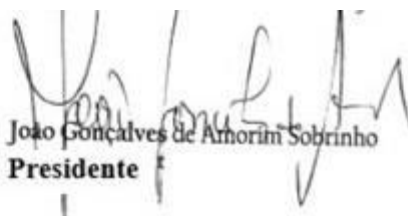


III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, **por unanimidade dos membros presentes**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 171/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 11 de abril de 2023.


João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


Eduardo Carneiro
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TANÍLSON SOARES
Membro